



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.034/2023.

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente edital que tem por finalidade a **“seleção empresa responsável pela administração e gestão de sistema financeiro de cartão pré-pago a ser utilizado no Programa Crédito Verde do Município de Maripá de Minas”** conforme especificações definidas neste instrumento.

1.2 – O presente Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG.

1.3 - Encontra-se à disposição, na Secretaria Municipal de Administração a documentação completa referente ao objeto para análise dos interessados.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente seleção tem por fundamento a necessidade de implantação do **“PROGRAMA CRÉDITO VERDE”** instituído pela Lei Municipal nº 876 de 22 de dezembro de 2021, que faz parte integrante deste edital para todos os fins de direito.

3 – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste Edital na seleção de empresas para a prestação de serviços de administração e gestão de cartão pré-pago denominado **“CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO”** previsto no **Programa Crédito Verde aprovado pela Câmara Municipal de Maripá de Minas LEI nº 876 de 22 de Dezembro de 2021** de responsabilidade do Município, a quem compete promover a inserção de créditos financeiros de acordo com as regras do programa.



3.2 - A referida prestação de serviço consiste-se na disponibilização do Sistema de gestão e administração em plataforma disponibilizada pela empresa CONTRATADA, que dará acesso as funcionalidades referentes aos serviços contratados.

3.3 - O **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO** será administrado e gerenciado pela empresa CONTRATADA e será destinado especialmente para aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos conveniados ao Programa Municipal, cujos valores dos créditos será definido pelo Município de acordo com as regras legais e deverão constar no contrato a ser celebrado com a empresa CONTRATADA.

3.4 - A liberação dos créditos financeiros e acesso ao sistema e funcionalidades do **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO** será disponibilizado após pagamento do boleto bancário ou documento assemelhado, com o valor incluso das taxas de serviços oferecidos pela empresa CONTRATADA em sua proposta de trabalho.

4 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

1.5 - Compõem-se este Edital das os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

5 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

5.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

5.2 – PROPONENTE: pessoa jurídica que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

5.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentados nesta licitação.

5.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.



5.5 – CONTRATADO: pessoa jurídica, devidamente autorizada pelos órgãos competentes a funcionar de acordo com as especificidades dos serviços previstos neste edital.

5.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

5.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do presente Edital, Pessoas jurídicas de Direito Privado, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes de forma a atender as especificidades dos serviços previstos neste Edital.

6.2 - Não poderão participar do presente Edital empresas que:

a). Que tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que pertença ao quadro funcional da CONTRATANTE;

b). Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

c). Que esteja sob intervenção ou em processo de Liquidação extrajudicial.

6.3 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF).
- b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade ou alvará de localização/funcionamento.
- d). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente.
- f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao município ao domicílio ou sede do requerente.
- g). Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h). Declaração da empresa que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Registro e/ou autorização de funcionamento emitido pelos órgãos competentes relacionado com o objeto previsto neste Edital.

7.4 - A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da entidade do presente processo.

7.5 – Os documentos para credenciamento deverá ser apresentados em envelope lacrado juntamente diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.034/2023.
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **itens 4 e 7** juntamente com a proposta de trabalho diretamente na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no período de 06 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2023, durante o horário de atendimento normal da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG.

9 – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

9.1 - A Proposta de Trabalho (ANEXO VI) deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, para fins de apreciação, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a).** Especificação detalhada da forma de prestação de serviços a serem contratados;
- b).** Detalhamento da forma de funcionamento da plataforma a ser disponibilizada pela contratada para a prestação dos serviços;
- c).** Modelo do cartão magnético a ser disponibilizado “CARTÃO VERDE PRE-PAGO”;
- d).** Cronograma demonstrando os prazos de implantação e funcionamento do sistema de cartão pré-pago;
- e).** Especificação da forma de credenciamento dos estabelecimentos comerciais da cidade;
- f).** Custo médio para a aquisição dos cartões pré-pagos pelo Município;
- g).** Custo médio das tarifas a serem aplicadas na prestação dos serviços;
- h).** Capacidade de atendimento da empresa contratada visando a implantação do Programa Credito Verde;

9.2 - A proposta de trabalho deverá ser apresentada na forma do Anexo VI, em envelope lacrado diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.034/2023.
PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- 9.3** - Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração poderão ser desconsideradas, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes e diversos do presente edital;
- 9.4** - As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas.
- 9.5** - As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;
- 9.6** - As propostas deverão ser endereçadas e entregues na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG, no período de 06 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2023.
- 9.7** - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega no endereço indicado;
- 9.8** - Encontra-se no Anexo VI a minuta da proposta que deverá ser preenchida e entregue juntamente com a documentação.
- 9.9** – Na proposta de trabalho deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e custos de instalação e funcionamento da Entidade no Município.
- 9.10** – É vedada a representação demais de 01 (uma) proposta entidade no presente edital.
- 9.11** - Fica a Comissão de licitação a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.
- 9.12** - Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 9.6 deste Edital, dentro do prazo e condições definidas neste certame.
- 9.13** - Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo definido no item 9.6.
- 9.14** - A empresa poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 9.15** - Quando o representante se tratar de dirigente da entidade, deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 9.16** - Quando se tratar de representante designado pela entidade, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

9.17 - Ficará impedido de praticar qualquer ato o representante da empresa participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.

9.18 - Até 02 (dois) dias antes da data limite fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito a Comissão de Licitação e protocolados na Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG ou através do seguinte e-mail: licitacao@maripademinas.mg.gov.br.

10 – DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.

10.1 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa contratada será de 12(doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por vontade das partes, nas formas e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, quando devidamente comprovado o interesse público.

11 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

11.1 - A análise dos elementos da Proposta de Trabalho será efetuada pela Comissão de Licitação.

11.2 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, ficando classificada em 1º lugar a proposta que se mostrar mais vantajosa para o Município, com destaque para os itens abaixo:

- a). menor custo na aquisição dos cartões pré-pagos;
- b). menor custo das tarifas ou taxas para o gerenciamento do sistema de cartão pré-pago;

11.4 - Para a avaliação será considerado os termos a informações constantes das proposta de trabalho apresentada pela empresa concorrentes no envelope PROPOSTA.

11.5 - Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.6 - Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.



11.7 - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes neste Edital.

11.8 - A Prefeitura Municipal publicará o resultado do julgamento, com o nome da entidade selecionada, através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e no site do Município.

11.9 - É facultada a Comissão de Licitação e também a comissão de servidores, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

11.10 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as entidades participantes o prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

11.11 - Na análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital.

12 – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS:

12.1 – De acordo com as regras previstas neste Edital, será celebrado um instrumento contratual específico seguindo as normas legais.

12.2 – O instrumento contratual a ser firmado com a empresa deverá conter as seguintes cláusulas:

- a). Responsabilidades e obrigações das partes;
- b). Prazo da prestação dos serviços;
- c). Penalidades em caso descumprimento contratual;
- d). Causas de rescisão;
- e). Condições de execução dos serviços;
- f). Possibilidade de prorrogação contratual;

12.3 – Dentre as obrigações das partes que deverão constar nos instrumentos contratuais, destacam-se as seguintes:

A) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.1)** - Efetuar o cadastro através junto a empresa contratada, fornecendo os dados conforme solicitado;
- a.2)** - Fornecer todos os dados cadastrais e ou certidões e constituições sociais solicitados para preenchimento do cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- a.3)** - Fornecer os dados cadastrais dos usuários/funcionários em tempo hábil para a confecção dos plásticos/cartões;
- a.4)** - Efetuar a emissão e o pagamento do boleto/duplicata correspondente ao valor dos créditos a serem adquiridos;
- a.5)** - Distribuir os créditos adquiridos, através do sistema;
- a.6)** - Distribuir e instruir os usuários sobre os cartões CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO;
- a.7)** - Repassar à contratada de forma impressa ou por e-mail comprovante do pagamento dos créditos adquiridos via sistema e pagos via boleto bancário em data estabelecida no ato da aquisição dos créditos, em caso de ocorrência da não liquidação bancária.
- a.8)** - Notificar a CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias após o pagamento, a ocorrência da não inserção dos créditos aos colaboradores/funcionários, o que será apurado neste tempo a ocorrência de qualquer infortúnio pela empresa CONTRATADA.
- a.9)** - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por parte da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por ela estabelecida.
- a.10)** - Realizar por meio do sistema oferecido, o desbloqueio dos cartões recebidos, bem como efetivar as devidas manutenções e alterações de cadastro, bloqueio e solicitações. Deverá ainda quando do recebimento dos cartões enviados pela empresa contratada, devolver o protocolo de recebimento em até 03(três) dias, se não houver comunicação do recebimento após este prazo fica presumido como recebido os cartões.
- a.11)** - Estando os cartões sob seu domínio, a guarda e responsabilidade na distribuição, entrega e controle dos mesmos junto aos seus colaboradores e ou parceiros ficará sob a responsabilidade da mesma, isentando a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a má utilização dos cartões por seus usuários, tais como fraude, falsificação, má utilização etc.
- a.12)** - Deverá ainda orientar e dar ciência aos usuários, quanto a utilização do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, a fim de que eles não desvirtuem a finalidade, assim como orienta-los a devida forma de utilização do cartão, devendo ser utilizados para fins de consumo de bens e serviços dentro da rede conveniada.



a.13) - Fazer a devida manutenção via sistema on-line, sobre a suspensão ou cancelamento do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, nos casos de rescisão de contrato de trabalho ou outros motivos; ficando o saldo do cartão disponível para utilização no período de 60 dias após a manutenção no sistema.

a.14) - A utilização indevida dos cartões sistema pré-pago é de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, sendo assim a mesma isenta a empresa CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização incorreta do cartão.

a.15) - Deverá ainda cancelar o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO SYSPROCARD, quando furtado, roubado ou perdido tudo através do sistema fornecido no portal da empresa CONTRATADA, responsabilizando ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a empresa CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, devendo ainda solicitar a segunda via do cartão a empresa CONTRATADA.

B. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

b.1) – Emitir o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

b.2) - Firmar e administrar contratos com empresas conveniadas integrantes do sistema indicado pela operadora de modo a favorecer os usuários do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO;

b.3) - Controlar as operações e fornecimento mensal de informações pertinentes à utilização do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO por parte de seus usuários, assim na seguinte forma:

b.4) – Disponibilizar via internet, site ou aplicativo para dispositivos móveis EXTRATOS de controle de compras e despesas dos usuários, os quais serão impressos a critério da CONTRATANTE para devida amostragem aos USUÁRIOS TITULARES; bem como fornecer meios para atendimento via telefone ou internet para prestar esclarecimento, receber e dar informações de interesse da Empresa CONTRATANTE.

b.5) - Efetuar os reembolsos das compras e/ou serviços utilizados pelos usuários junto a rede conveniada, nos prazos estabelecidos em contrato firmado entre a operadora e suas Conveniadas;



- b.6)** - Confeccionar e distribuir os CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO solicitados pela CONTRATANTE de acordo com solicitação e cadastro prévio realizado no sistema da operadora;
- b.7)** - A CONTRATADA deverá liberar o crédito, este indicado no ato da adesão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da constatação do pagamento do pedido feito pela empresa CONTRATANTE.
- b.8)** – Arcar com os pagamentos de impostos, contribuições previdenciárias incidentes sobre a atividades, mantendo-se regular junto aos órgãos governamentais.
- b.9)** – Arcar com os pagamentos dos salários e demais direitos trabalhistas dos professores, mantendo os pagamentos de forma regular e segundo as regras legais, não havendo qualquer tipo de responsabilidade do Município neste sentido.
- b.10).** Pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica;
- b.11).** Recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A validade do contrato fica condicionada a anuência da empresa e a adesão da empresa CONTRATANTE, no momento do aceite do sistema oferecido pela CONTRATADA, importando o seu aceite na mais completa e absoluta concordância de todas as cláusulas, termos, condições que compõem o contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.

13.2 - Será disponibilizado pela empresa CONTRATADA a empresa CONTRATANTE, senha, login de uso restritamente pessoal e intransferível, para a adesão aos serviços a serem prestados, assumindo a empresa CONTRATANTE toda a responsabilidade por divulgação do sistema a terceiros, alterações ou pedidos indevidos, não condizente com o contrato feito entre as partes.

13.3 – A CONTRATADA, poderá alterar ou substituir o sistema oferecido sem previa consulta e a seu critério, ressalvando os direitos dos serviços ora já contratados.

13.4 – Quanto aos USUÁRIOS do sistema, se tiverem dúvidas ou reclamações quanto as compras efetuadas e aos valores lançados nos cartões, deverá comunicar esta



discordância no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da transação ou da efetivação do crédito.

13.5 – As partes signatárias do contrato celebrado, não poderão desvirtuar sua finalidade, estando sob sua responsabilidade a instrução aos seus colaboradores e parceiros e da correta utilização dos cartões, sob pena de responsabilização pela má utilização dos cartões.

13.6 – Fica reservado e garantido as partes o direito de informar a qualquer órgão fiscalizador ou regulador o acontecimento de qualquer atividade ilícita, transação ou operação que apresente indícios de crime previsto na LEI 9.613/1998.

13.7 - O prazo para confecção do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis contados após a solicitação via sistema e ou e-mail.

13.8 – As obrigações pactuadas através do contrato abrangerá somente pontos de vendas estabelecidos e regularmente credenciados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE solicitar outros pontos a serem credenciados, desde que obedeçam aos critérios de avaliação por parte da CONTRATADA.

13.9 - Não será de responsabilidade da CONTRATADA o não credenciamento de estabelecimentos comerciais que venham a não aceitar o cartão sem notificação prévia com pelo menos 30 dias de antecedência.

14 – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Caberá a empresa CONTRATADA promover e realizar o tratamento dos seus registros eletrônicos e dados pessoais na utilização do website, aplicativo e ERP, devendo ser aplicada a Política de Privacidade da CONTRATADA, para regular, de forma simples e acessível, nossas atividades de tratamento de dados pessoais, sendo necessário o acesso pela CONTRATANTE a fim de conhecer os termos do referido documento.

14.2 – A Política poderá estar sujeita a alterações a qualquer tempo, decorrentes de mudanças no Site e/ou Aplicativo, ou por quaisquer outros motivos.

15 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

15.1 - As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Comissão de Licitação que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações;



15.2 - Somente serão aceitas como válidas as Certidões originais ou cópias autenticadas destas;

15.3 - As certidões ou cópias autenticadas destas, entregues junto com a proposta, não serão devolvidos aos proponentes;

15.4 – A Comissão de Licitação poderá autenticar as cópias apresentadas mediante a apresentação do original do documento pelo licitante.

15.5 - As certidões ou as cópias autenticadas destas serão utilizadas para avaliação das condições de habilitação dos interessados;

15.6 - A Comissão de Licitação poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações fornecidas;

15.7 - Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (32) 3263-1310 no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

16.2 – Os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e de propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a).** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização.
- b).** quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- c).** quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas.



18 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 - O município poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, caso o licitante vencedor não esteja cumprindo com as normas estabelecidas no presente edital.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A participação da empresa neste processo implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito estivesse, com lastro na legislação em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de licitação e execução dos Contratos.

19.2 - É condição indispensável para a assinatura do Contrato que a empresa esteja devidamente regular e devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos educacionais competentes.

19.3 - A empresa que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito a contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada para futuros contratos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela municipalidade.

19.4 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas neste item poderá a Comissão de Licitação convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

19.5 – O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17 – DO FORO

17.1 – Fica Eleito o foro da Comarca de Bicas como o único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento.

Maripá de Minas, 06 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

Processo de Licitação n°.034/2023.

Chamamento Público n°.001/2023.

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da consignatária) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____ para na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega da documentação e da proposta objeto do presente certame, na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2023**, cujo objeto trata do **CRENCIAMENTO** para a **seleção empresa responsável pela administração e gestão de sistema financeiro de cartão pré-pago a ser utilizado no Programa Crédito Verde do Município de Maripá de Minas**”, outorgando-lhe poderes para, em nome da mesma, requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa consignatária, ou o Contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO II

Processo de Licitação n°.034/2023.

Chamamento Público n°.001/2023.

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Identidade n°
_____, e do CPF n° _____, DECLARA,
**sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da
Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

_____, _____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ANEXO III

Processo de Licitação nº .034/2023.

Chamamento Público nº .001/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Licitação nº.034/2023 - Chamamento Público nº.001/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Licitação nº.034/2023.

Chamamento Público nº.001/2023.

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ N°....., com sede a, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº _____ e portador do CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Municipal nº.876/2021, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gestão de cartão pré-pago denominado "**CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO**" previsto no **Programa Crédito Verde aprovado pela Câmara Municipal de Maripá de Minas LEI nº 876 de 22 de Dezembro de 2021** de responsabilidade do Município, a quem compete promover a inserção de créditos financeiros de acordo com as regras do programa.

1.2 - A referida prestação de serviço consiste-se na disponibilização do Sistema de gestão no portal da empresa CONTRATADA, que dará acesso as funcionalidades referentes aos serviços contratados.

1.3 - A Modalidade **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO** será gerenciado pela empresa CONTRATADA para aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos conveniados citados cujo crédito será definido pela CONTRATANTE no ato desta adesão.

1.4 - A liberação de créditos e acesso ao sistema e funcionalidades somente será disponibilizado após pagamento do boleto bancário ou documento assemelhado, com o valor incluso das taxas de serviços pactuadas entre as partes, tudo conforme estabelecido neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Emitir o **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO**, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.2 - Firmar e administrar contratos com empresas conveniadas integrantes do sistema da operadora de modo a favorecer os usuários do Cartão;

2.3 - Controlar as operações e fornecimento mensal de informações pertinentes à utilização do Cartão por parte de seus usuários, assim na seguinte forma:



2.3.a) – Disponibilizar via internet, site ou aplicativo para dispositivos móveis EXTRATOS de controle de compras e despesas dos usuários, os quais serão impressos a critério da CONTRATANTE para devida amostragem aos USUÁRIOS TITULARES; bem como fornecer meios para atendimento via telefone ou internet para prestar esclarecimento, receber e dar informações de interesse da Empresa CONTRATANTE.

2.3.b) - Efetuar os reembolsos das compras e/ou serviços utilizados pelos usuários junto a rede conveniada, nos prazos estabelecidos em contrato firmado entre a operadora e suas Conveniadas;

2.4 - Confeccionar e distribuir os Cartões solicitados pela CONTRATANTE de acordo com solicitação e cadastro prévio realizado no sistema da operadora;

2.5 - A CONTRATADA deverá liberar o crédito, este indicado no ato da adesão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da constatação do pagamento do pedido feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o cadastro através do portal indicado pela contratada ou fornecer os dados previamente por meio eletrônico (e-mail);

3.3 - Fornecer todos os dados cadastrais e ou certidões e constituições sociais solicitados para preenchimento do cadastro;

3.4 - Fornecer os dados cadastrais dos usuários/funcionários em tempo hábil para a confecção dos plásticos/cartões;

3.5 - Efetuar a emissão e o pagamento do boleto/duplicata correspondente ao valor dos créditos a serem adquiridos;

3.6 - Distribuir os créditos adquiridos, através do sistema;

3.7 - Distribuir e instruir os usuários sobre os cartões CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO;

3.8 - Repassar à CONTRATADA de forma impressa ou por e-mail comprovante do pagamento dos créditos adquiridos via sistema e pagos via boleto bancário em data estabelecida pela CONTRATANTE no ato da aquisição dos créditos, em caso de ocorrência da não liquidação bancária.

3.9 - Notificar a CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias após o pagamento, a ocorrência da não inserção dos créditos aos colaboradores/funcionários, o que será apurado neste tempo a ocorrência de qualquer infortúnio pela empresa CONTRATADA.

3.10 - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por parte da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por ela estabelecida.

3.11 - Realizar por meio do sistema oferecido, o desbloqueio dos cartões recebidos, bem como efetivar as devidas manutenções e alterações de cadastro, bloqueio e solicitações. Deverá ainda quando do recebimento dos cartões enviados pela empresa CONTRATADA, devolver o protocolo de recebimento em até 03(três) dias, se não houver comunicação do recebimento após este prazo fica presumido como recebido os cartões.



3.12 - Estando os cartões sob seu domínio, a guarda e responsabilidade na distribuição, entrega e controle dos mesmos junto aos seus colaboradores e ou parceiros ficará sob a responsabilidade da mesma, isentando a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a má utilização dos cartões por seus usuários, tais como fraude, falsificação, má utilização etc.

3.13 - Deverá ainda orientar e dar ciência aos usuários, quanto a utilização do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, a fim de que eles não desvirtuem a finalidade, assim como orienta-los a devida forma de utilização do cartão, devendo ser utilizados para fins de consumo de bens e serviços dentro da rede conveniada.

3.14 - Fazer a devida manutenção via sistema on-line, sobre a suspensão ou cancelamento do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, nos casos de rescisão de contrato de trabalho ou outros motivos; ficando o saldo do cartão disponível para utilização no período de 60 dias após a manutenção no sistema.

3.15 - A utilização indevida dos cartões sistema pré-pago é de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, sendo assim a mesma isenta a empresa CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização incorreta do cartão.

3.16 - Deverá ainda cancelar o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, quando furtado, roubado ou perdido tudo através do sistema fornecido no portal da empresa CONTRATADA, responsabilizando ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, devendo ainda solicitar a segunda via do cartão a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

4.1 - A CONTRATADA, cobrará o custo de aquisição do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO de acordo com o valor apresentado em sua proposta de trabalho.

4.2 – Em caso de quebra de contrato será cobrado o custo de aquisição dos plásticos no valor de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos) a unidade.

4.3 - Os custos de inserção de crédito, taxa de software, a título de manutenção do sistema, emissão de boleto, emissão de 2ª via em caso de perda, roubo, ou extravio será de acordo com as informações contidas na proposta de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

4.4 - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por elas estabelecida, através do sistema on-line.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

4.5 - Caso os boletos/duplicatas não sejam pagos pela CONTRATANTE, os créditos solicitados não serão disponibilizados ou fornecidos pela CONTRATADA aos colaboradores da CONTRATANTE, sendo de suma importância o pagamento do boleto/duplicata, para a inserção dos créditos. Ou seja,



estabelece-se o crédito, paga se o boleto/duplicata, após constatação do efetivo pagamento os créditos estarão liberados para serem distribuídos aos funcionários e ou parceiros da empresa CONTRATANTE constantes na relação enviada pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

5.1 - O prazo para confecção do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação via sistema e ou e-mail.

5.2 – As obrigações da CONTRATADA no que tange a gestão do CARTÃO PRE-PAGO abrangerá somente pontos de vendas estabelecidos e regularmente credenciados, podendo a CONTRATANTE solicitar outros pontos a serem credenciados, desde que obedeçam aos critérios de avaliação por parte da CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por estabelecimentos que venham a não aceitar o cartão sem notificação prévia com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo, qualquer das partes rescindi-lo, livre de qualquer indenização ou vantagem, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 60 dias, sem prejuízo do recebimento dos valores pela CONTRATADA dos serviços aqui contratados.

6.2 - Se não houver expressa manifestação em contrário, por qualquer das partes, nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do prazo contratual, este será prorrogado mediante a celebração de termo aditivo respeitando as regras da lei de licitações e contratos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 - A validade do contrato fica condicionada a anuência da CONTRATADA e a adesão da CONTRATANTE, no momento do aceite do sistema oferecido pela CONTRATADA, importando o seu aceite na mais completa e absoluta concordância de todas as cláusulas, termos, condições que compõem o contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.

7.2 - Será disponibilizado pela empresa CONTRATADA a CONTRATANTE, senha, login de uso restritamente pessoal e intransferível, para a adesão aos serviços a serem prestados, assumindo a CONTRATANTE toda a responsabilidade por divulgação do sistema a terceiros, alterações ou pedidos indevidos, não condizente com o contrato feito entre as partes.

7.3 – A CONTRATADA, se reserva no direito de alterar ou substituir o sistema oferecido sem previa consulta e a seu critério, ressalvando os direitos do serviços ora já contratados.

7.4 – Quanto aos USUÁRIOS do sistema, se tiverem duvidas ou reclamações quanto as compras efetuadas e aos valores lançados nos cartões, deverá comunicar esta discordância no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da transação ou da efetivação do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

7.5 - A CONTRATANTE está ciente do contrato, não podendo desvirtuar sua finalidade, estando sob sua responsabilidade a instrução aos seus colaboradores e parceiros e da correta utilização dos cartões, isentando repita-se a CONTRATADA de todo e qualquer responsabilidade pela utilização dos cartões.

7.6 – Fica reservado a empresa CONTRATADA o direito de informar a qualquer órgão fiscalizador ou regulador o acontecimento de qualquer atividade ilícita, transação ou operação que apresente indícios de crime previsto na LEI 9.613/1998.

CLAUSULA OITAVA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A CONTRTADA será responsável pelo tratamento dos seus registros eletrônicos e dados pessoais na utilização do website, Aplicativo e ERP, servindo a sua Política de Privacidade como instrumento para regular, de forma simples e acessível, as atividades de tratamento de dados pessoais, sendo necessário o acesso pela CONTRATANTE a fim de conhecer os termos do referido documento.

8.2 - A Política de Privacidade da empresa poderá ser alterada a qualquer tempo, em virtude de mudanças no Site e/ou Aplicativo, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A parte que descumprir qualquer Cláusula do presente instrumento, pagará a outra, a título de indenização, 2% (dois por cento) sobre o valor total dos créditos adquiridos no mês anterior, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e desqualificação no processo.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir o contrato sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.4. O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica ressalvado, ao Poder Público o direito indicar um servidor para fins de promover a fiscalização dos serviços contratados através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maripá de Minas, em de de 2023.

MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS

Vagner Fonseca Costa - Prefeito

EMPRESA _____

CONTRATADA

Testemunhas

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF:



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

Processo de Licitação nº .034/2023.

Chamamento Público nº .001/2023.

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PROPOSTA DE TRABALHO**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente dos termos do Edital a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:**

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio desta Proposta de Trabalho converter-se-ão em cláusulas contratuais. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa, aqui qualificada, seja vencedora da licitação.

2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos neste Edital, sob as penas previstas nesses instrumentos.

3. Especificação detalhada da forma de prestação de serviços a serem contratados:

4. Detalhamento da forma de funcionamento da plataforma a ser disponibilizada pela contratada para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

5. Modelo do cartão magnético a ser disponibilizado “CARTÃO VERDE PRE-PAGO”;

6. Cronograma demonstrando os prazos de implantação e funcionamento do sistema de cartão pré-pago;

7. Especificação da forma de credenciamento dos estabelecimentos comerciais da cidade;

8. Custo médio para a aquisição dos cartões pré-pagos pelo Município;

9. Custo médio das tarifas a serem aplicadas na prestação dos serviços;

10. Capacidade de atendimento da empresa contratada visando a implantação do Programa Crédito Verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

11 – Outras informações complementares:

Local e data. _____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.